

Abril 2019 | Nº 20

# Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA DIRETORIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

20

## **Corpo Deliberativo**

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**

Conselheiro Flávio Kayatt - **Vice-Presidente**

Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

## **Auditoria**

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Célio Lima de Oliveira

Patrícia Sarmento dos Santos

## **Ministério Público de Contas**

Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador José Aêdo Camilo

## **Diretoria de Gestão e Modernização**

Douglas Avedikian

## **Unidade de Projetos Normativos**

Valéria Saes Cominale Lins - Auditora Estadual de Controle Externo

## **Unidade de Estrutura da Informação Jurisprudencial**

Telma Yule de Oliveira Zaffanelli - Auditora Estadual de Controle Externo

*Com o escopo de propiciar o acompanhamento das decisões relevantes ao controle externo, a Diretoria de Gestão e Modernização sintetizou as principais decisões do TCE/MS e TCU publicadas no período, bem assim aquelas deliberadas pelo STF e STJ, além de inovações legislativas que guardam relação com o controle externo.*

*O presente Boletim não consiste em repositório oficial desta Corte de Contas, assim, caso o nobre leitor queira aprofundar-se no tema, deverá acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.*

*Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, pedimos, por gentileza, encaminhar para o endereço eletrônico [dnj@tce.ms.gov.br](mailto:dnj@tce.ms.gov.br).*

*Boa leitura!*

## Sumário

### *TCE/MS*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL, GASOLINA E ALCOOL) – CERTAME IRREGULAR – RESULTADO DA LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – DETALHAMENTO DAS DESPESAS E VEÍCULOS ABASTECIDOS – AUSÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTRANHOS AO OBJETO DO CONTRATO – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO – UTILIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO CONTRATUAL – TERMO DE ENCERRAMENTO OU RESCISÃO INEXISTENTES – PROCEDIMENTOS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA - COMUNICAÇÃO.**

**CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – DESPESAS COM PESSOAL – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LIMITE GLOBAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CÔMPUTO – INCLUSÃO – LIMITE PRUDENCIAL – VEDAÇÕES LEGAIS – HIPÓTESES DE EXTRAPOLAMENTO PELO EXECUTIVO – APLICABILIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA.**

**EMENTA - CONVÊNIO – MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEL LOCADO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS INCOMPLETA – APLICAÇÃO DE RECURSOS – OBJETO DIVERSO DO CONVENIADO – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO – AMPLA PESQUISA DE MERCADO – AUSÊNCIA – EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA – NÃO JUSTIFICADA – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – TABELA DE PREÇO – PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DESOBEDIÊNCIA – TERMO DE CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO – VALOR FIXO MENSAL – PAGAMENTO POR UNIDADE – PREVISÃO – CONTRARIEDADES – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA – UTILIZAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EDITAL – MINUTA DA ATA – INEXISTÊNCIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – ASSINATURA – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS E POSTES – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CNDT – AUSÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TRANSPORTE ESCOLAR – REGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO CATEGORIA D – CERTIDÕES – VINCULO EMPREGATÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS –**

VIOLAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – TERMOS ADITIVOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ATUALIZADAS – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REFORMA DE PONTES DE MADEIRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

## **TCU**

LICITAÇÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. ABRANGÊNCIA. CONTRATATAÇÃO. IMPEDIMENTO.

CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. VEÍCULO. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PESSOAL. APOSENTADORIA. ANISTIA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. REGIME CELETISTA. REGIME ESTATUTÁRIO. REINTEGRAÇÃO DE PESSOAL.

DIREITO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. CONTROLE OBJETIVO. ATO ILEGAL. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE.

DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. PAUTA DE SESSÃO. ADVOGADO. IDENTIFICAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA.

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. AGENTE PÚBLICO. REQUISITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

DIREITO PROCESSUAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ABRANGÊNCIA. EMPRESA PRIVADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

RESPONSABILIDADE. SUS. DÉBITO. DESVIO DE OBJETO. DESVIO DE FINALIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. PRAZO.

RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. CONTAS IRREGULARES. INELEGIBILIDADE.

COMPETÊNCIA DO TCU. DETERMINAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE.

DIREITO PROCESSUAL. PROVA (DIREITO). ÔNUS DA PROVA. DOCUMENTAÇÃO. ACESSO À INFORMAÇÃO. DIFICULDADE.

GESTÃO ADMINISTRATIVA. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPETÊNCIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTRUÇÃO DE PROCESSO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REPACTUAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. JORNADA DE TRABALHO. FERIADO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO. REVISÃO CONTRATUAL.

CONVÊNIO. CONCEDENTE. OBRIGAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. COMPETÊNCIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO.

RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. QUANTIDADE. PREÇO. LICITAÇÃO. FRAUDE.

DIREITO PROCESSUAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. SIGILO. PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. MÉRITO.

**STF/STJ**

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. TETO APLICÁVEL AOS PROCURADORES MUNICIPAIS. PROCURADOR MUNICIPAL E TETO REMUNERATÓRIO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA PELA ECT E DISPENSA DE LICITAÇÃO-

DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ORGANIZAÇÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EM LOCALIDADES ESTRATÉGICAS, VINCULADAS À PREVENÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE DELITOS TRANSFRONTEIRIÇOS. LEI N. 12.855/2013. NECESSIDADE DE ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR. TEMA 974.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL, DIREITO CIVIL. DIREITO AO TRÂNSITO SEGURO. TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS E CONSUMIDORES, ASSIM COMO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS COLETIVOS. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL (*ASTREINTE*). CUMULATIVIDADE COM MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 85/STJ. APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.

DIREITO ADMINISTRATIVO- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 2º, § 4º, DA LEI N. 11.738/2008. RESERVA DE UM TERÇO DA CARGA HORÁRIA PARA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO. CURSO DE FORMAÇÃO. CANDIDATA LACTANTE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. REMARCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

**INOVAÇÃO LEGISLATIVA**

DECRETO FEDERAL Nº 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO FEDERAL Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO FEDERAL Nº 9.755, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

LEI ESTADUAL Nº 5.330, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

LEI ESTADUAL Nº 5.337, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.198, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.203, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO ESTADUAL Nº 15.204, DE 5 DE ABRIL DE 2019.



## TCE/MS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL, GASOLINA E ALCOOL) – CERTAME IRREGULAR – RESULTADO DA LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – DETALHAMENTO DAS DESPESAS E VEÍCULOS ABASTECIDOS – AUSÊNCIA – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTRANHOS AO OBJETO DO CONTRATO – IMPUGNAÇÃO – RESSARCIMENTO – UTILIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO CONTRATUAL – TERMO DE ENCERRAMENTO OU RESCISÃO INEXISTENTES – PROCEDIMENTOS IRREGULARES – APLICAÇÃO DE MULTA - COMUNICAÇÃO.**

A ausência da comprovação de publicidade do extrato do resultado da licitação, em imprensa oficial, leva à declaração da irregularidade do procedimento licitatório. Declara-se irregular a execução financeira contratual, de aquisição de combustíveis para frota veicular, diante de infrações na liquidação das despesas, consistentes na falta de apresentação da relação dos veículos da frota beneficiada, com as informações sobre quais serviços foram prestados por esses veículos, planilha de abastecimento mensal e individualizada dos veículos e as requisições de abastecimento, bem como pela falta de identificação, nas notas fiscais, da quilometragem e dos números das placas dos veículos abastecidos, em desatendimento ao princípio do dever de prestar contas, da transparência, da moralidade e da publicidade, que regem a Administração Pública. É indevida e irregular a aquisição de produtos estranhos ao objeto contratual, ensejando a impugnação da respectiva despesa e seu ressarcimento pelo responsável. A prática de infrações impõe a aplicação de multa ao gestor responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 1964/2018](#) - TC/7130/2006 - RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 01/03/2019.

**CONSULTA – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – DESPESAS COM PESSOAL – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LIMITE GLOBAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CÔMPUTO – INCLUSÃO – LIMITE PRUDENCIAL – VEDAÇÕES LEGAIS – HIPÓTESES DE EXTRAPOLAMENTO PELO EXECUTIVO – APLICABILIDADE À DEFENSORIA PÚBLICA.**

A Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul integra o Poder Executivo Estadual para fins de cômputo das despesas com pessoal no percentual previsto no art. 20, inciso II, alínea "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se inclusive as vedações do art. 22, da mesma Lei, no caso de ser extrapolado o limite prudencial da despesa total com pessoal pelo Poder Executivo Estadual.

[DELIBERAÇÃO PAC00 - 2/2019](#) - TC/13221/2018 - RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 02/04/2019.

**EMENTA - CONVÊNIO – MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEL LOCADO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS INCOMPLETA – APLICAÇÃO DE RECURSOS – OBJETO DIVERSO DO CONVENIADO – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – MULTA.**

O não envio de documentos indispensáveis à análise da prestação de contas, e a aplicação de recursos em objeto diverso do conveniado motivam a declaração de irregularidade da prestação de contas de convênio, por infração à norma legal, o que impõe aplicação de multa e impugnação de valor, que deve ser ressarcido ao erário pelo responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 179/2019](#) - TC/9865/2016 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 24/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO – AMPLA PESQUISA DE MERCADO – AUSÊNCIA – EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA – NÃO JUSTIFICADA – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

Sempre que possível a Administração deverá utilizar-se do registro de preços, condicionado a uma prévia pesquisa de mercado que visa estabelecer qual será o valor máximo a ser pago por um determinado produto e/ou serviço, requisito que valida o processo e torna eficaz a aplicação dos recursos públicos na prática administrativa.

Verificado que o objeto não justifica a visita técnica, a exigência do reportado atestado como requisito de habilitação afronta a jurisprudência da Corte Federal de Contas e viola, por conseguinte, os princípios que norteiam a Lei de Licitações, ao passo que restringe a participação dos competidores.

O procedimento licitatório é irregular ao constatar a ausência de ampla pesquisa de mercado, a injustificada exigência de visita técnica e a ausência de documentos indispensáveis ao controle externo, o que impõe aplicação de multa ao jurisdicionado.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 6/2019](#) - TC/10268/2017 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 26/04/2019.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – TABELA DE PREÇO – PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DESOBEDIÊNCIA – TERMO DE CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO – VALOR FIXO MENSAL – PAGAMENTO POR UNIDADE – PREVISÃO – CONTRARIEDADES – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.**

O procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do termo de credenciamento são irregulares por não observarem as prescrições legais e das normas regulamentares, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 80/2019](#) - TC/7672/2013 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUSÊNCIA – UTILIZAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO – INFRAÇÃO – IRREGULARIDADE – MULTA.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços realizados em discordância dos preceitos legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, diante da ausência de fixação de quantitativo para adesão à ata de registro de preços e da utilização de lei municipal pendente de regulamentação, são declarados irregulares, ensejando aplicação de multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 153/2019](#) - TC/5521/2017 - RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE RELAÇÃO DE VEÍCULOS – AUSÊNCIA DE ASSINATURA – IRREGULARIDADE – MULTA.**

Tratando-se de procedimento licitatório para contratação de transporte de passageiros, a ausência de solicitação da relação de veículos de cada um dos proponentes e do controle de quantos quilômetros cada veículo percorreria impossibilita a Administração de aferir o interesse público em cada proposta apresentada.

A Lei Geral de Licitações e Contratos estabelece que todos os documentos e as propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, pelo que a ausência de assinatura, em proposta e na própria ata de Sessão de Julgamento, evidencia desrespeito à norma legal.

O procedimento licitatório é julgado irregular ao verificar desconformidade com requisitos legais vigentes, ensejando a aplicação de multa ao responsável.



[DELIBERAÇÃO AC01 - 164/2019](#) - TC/15956/2016 - RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EDITAL – MINUTA DA ATA – INEXISTÊNCIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – ASSINATURA – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RECOMENDAÇÃO.**

A ausência de minuta da ata de registro de preços, como anexo ao edital de licitação, e a falta de assinatura dos representantes legais das empresas vencedoras do certame na ata apresentada constituem infrações, levando à irregularidade no julgamento dos procedimentos, com aplicação de multa e recomendação aos responsáveis para que previnam a ocorrência futura de impropriedades semelhantes.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 95/2019](#) - TC/563/2013 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS E POSTES – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram consonância com as prescrições legais. A execução financeira é regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 13/2019](#) - TC/4496/2015- RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CNDT – AUSÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A ausência de comprovação da regularidade trabalhista da empresa contratada, Certidão Negativa débitos Trabalhistas, constitui irregularidade do procedimento de dispensa de licitação, que impõe aplicação de multa ao gestor responsável. A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram consonância com as prescrições legais.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 65/2019](#) - TC/15193/2014- RELATOR: CONS. RONALDO CHADID, publicado em 26/04/2019.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TRANSPORTE ESCOLAR – REGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO CATEGORIA D – CERTIDÕES – VINCULO EMPREGATÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS – VIOLAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – TERMOS ADITIVOS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS ATUALIZADAS – AUSÊNCIA – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.**

O procedimento licitatório é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes. A formalização do contrato administrativo é irregular por violar o termo de cooperação mútua, constatada a ausência de documentos exigidos, o que impõe multa ao gestor. Constatada a ausência de documentos exigidos para o aditamento do contrato, como cópia do termo formalizado, justificativa, parecer jurídico, autorização para o ato e comprovação da publicação; dentre outros, assim como a ausência de demonstração da manutenção da condição de regularidade, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos atualizadas, ensejam a declaração de irregularidade do termo aditivo e a aplicação de multa ao responsável. A remessa intempestiva de documentos constitui infração e impõe multa ao responsável.

[DELIBERAÇÃO AC01 - 42/2019](#) - TC/2697/2016- RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 26/04/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo é regular ao demonstrar atendimento às exigências legais, e estabelecer as condições para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes. A formalização de termos aditivos, para alteração de dotação orçamentária e acréscimo no valor, é regular ao estar em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares. A execução financeira é regular ao demonstrar atendimento às exigências da legislação financeira e devidamente comprovada por meio de empenhos, notas fiscais e pagamento.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 10/2019](#) - TC/6955/2009 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 26/04/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REFORMA DE PONTES DE MADEIRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.**

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

[DELIBERAÇÃO AC02 - 106/2019](#) - TC/10498/2015 - RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 26/04/2019.

**TCU**

**LICITAÇÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. ABRANGÊNCIA. CONTRATAÇÃO. IMPEDIMENTO.**

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#)) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

[Acórdão 266/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 253 do TCU).

**CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. NEXO DE CAUSALIDADE. VEÍCULO. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A existência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo Detran em nome do conveniente, desacompanhado de outros documentos, não constitui prova suficiente de que o veículo objeto do ajuste foi adquirido com recursos do convênio.

[Acórdão 267/2019 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 253 do TCU).

**PESSOAL. APOSENTADORIA. ANISTIA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. REGIME CELETISTA. REGIME ESTATUTÁRIO. REINTEGRAÇÃO DE PESSOAL.**

São irregulares a reintegração e a aposentação de servidores anistiados com base na [Lei 8.878/1994](#), oriundos de empresas públicas extintas, com transposição do regime de trabalho, de celetista para estatutário.

[Acórdão 1409/2019 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 253 do TCU).

**DIREITO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. CONTROLE OBJETIVO. ATO ILEGAL. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE.**

Nos processos em que o TCU determina a órgão jurisdicionado a adoção de providências para o exato cumprimento de lei (art. 71, inciso IX, da [Constituição Federal](#)), sem ele próprio anular o

ato questionado, a relação se estabelece entre o Tribunal e o órgão, e não entre servidores do órgão e o Tribunal, não se aplicando, portanto, a Súmula Vinculante 3 do STF. Nesses casos, o exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser exercido pelo servidor no próprio órgão.

[Acórdão 1409/2019 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Bruno Dantas)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 253 do TCU).

#### **DIREITO PROCESSUAL. JULGAMENTO. PAUTA DE SESSÃO. ADVOGADO. IDENTIFICAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA.**

A omissão do nome de advogado legalmente constituído na pauta da sessão de julgamento caracteriza prejuízo ao direito do responsável de requerer sustentação oral e de apresentar memoriais previamente à sessão, levando à nulidade absoluta da decisão, pois se trata de vício insanável, que prejudica o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da [Constituição Federal](#).

[Acórdão 808/2019 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Raimundo Carreiro) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 253 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. AGENTE PRIVADO. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. AGENTE PÚBLICO. REQUISITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.**

Compete ao TCU julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que causarem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congêneres sujeitos ao controle externo (arts 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da [Constituição Federal](#) c/c os arts 5º, inciso II, 16, § 2º, e 19 da [Lei 8.443/1992](#) e o art 209, § 6º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

[Acórdão 321/2019 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 254 do TCU).

#### **DIREITO PROCESSUAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ABRANGÊNCIA. EMPRESA PRIVADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.**

Não é possível ao TCU decretar medida cautelar de indisponibilidade de bens (art. 44, § 2º, da [Lei 8.443/1992](#)) de empresa em situação de recuperação judicial, em razão da indivisibilidade e da universalidade do juízo de recuperação judicial ([Lei 11.101/2005](#)), que tem competência exclusiva para promover medidas constritivas do patrimônio de empresa submetida a esse regime e para o qual, se for o caso, devem ser encaminhados, por intermédio da AGU, os pedidos de bloqueio de bens formulados pelo Tribunal para assegurar o ressarcimento dos danos ao erário em apuração.

[Acórdão 333/2019 Plenário](#) (Indisponibilidade de Bens, Relator Ministro Benjamin Zymler)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 254 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. SUS. DÉBITO. DESVIO DE OBJETO. DESVIO DE FINALIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. PRAZO.**

Nos repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, quando o desvio de objeto ou finalidade é identificado em processos originários da atuação do TCU, deve-se, preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente beneficiário recomponha o fundo de saúde local, com recursos do próprio tesouro.

[Acórdão 355/2019 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 254 do TCU).

#### **RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. CONTAS IRREGULARES. INELEGIBILIDADE.**

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do TCU atinge apenas as sanções previstas na [Lei 8.443/1992](#), não constituindo impedimento para que contas sejam julgadas irregulares.

Embora desse julgamento possa decorrer inelegibilidade, por força da [LC 64/1990](#), esta não é pena, mas mero óbice ao exercício pleno da cidadania.

[Acórdão 1644/2019 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº. 254 do TCU).

**COMPETÊNCIA DO TCU. DETERMINAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE.**

O cumprimento de determinações e diligências do TCU não se encontra sujeito a juízo de conveniência e oportunidade dos gestores integrantes da Administração Pública, uma vez que se revestem de força cogente. Havendo dúvida ou inconformismo em relação a deliberações do Tribunal, cabe ao responsável utilizar, tempestivamente, os recursos previstos na [Lei 8.443/1992](#) e no [Regimento Interno do TCU](#), e não optar pelo descumprimento injustificado.

[Acórdão 453/2019 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 255 do TCU).

**DIREITO PROCESSUAL. PROVA (DIREITO). ÔNUS DA PROVA. DOCUMENTAÇÃO. ACESSO À INFORMAÇÃO. DIFICULDADE.**

Eventuais dificuldades do gestor na obtenção dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos geridos, inclusive as derivadas de ordem política, se não resolvidas administrativamente, devem ser por ele levadas ao conhecimento do Poder Judiciário por meio de ação própria, uma vez que a responsabilidade pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos é pessoal.

[Acórdão 1838/2019 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 255 do TCU).

**GESTÃO ADMINISTRATIVA. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPETÊNCIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTRUÇÃO DE PROCESSO.**

É irregular a atribuição de responsabilidade ao órgão de controle interno para a instrução de processos de tomada de contas especial, por falta de amparo legal e por ofensa ao princípio da segregação de funções.

[Acórdão 499/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) (Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 256 do TCU).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REPACTUAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. JORNADA DE TRABALHO. FERIADO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO. REVISÃO CONTRATUAL.**

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover revisão ou repactuação, conforme o caso, dos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, tendo em vista as alterações trazidas pelo art. 59-A do [Decreto-lei 5.452/1943](#) (CLT), incluído pela [Lei 13.467/2017](#) (reforma trabalhista), por não serem mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho.

[Acórdão 712/2019 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 258 do TCU).

**CONVÊNIO. CONCEDENTE. OBRIGAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A apuração de irregularidades na aplicação de recursos da União compete, primeiramente, ao órgão ou à entidade da Administração Pública Federal responsável pela sua gestão, sendo medida de exceção a instauração de tomada de contas especial diretamente pelo TCU.

[Acórdão 730/2019 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 259 do TCU).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITO. JUSTIFICATIVA. GARANTIA CONTRATUAL. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREVISÃO.**

São requisitos para a realização de pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.

[Acórdão 2856/2019 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 259 do TCU).

**RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUBCONTRATAÇÃO. QUANTIDADE. PREÇO. LICITAÇÃO. FRAUDE.**

A subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação.

[Acórdão 799/2019 Plenário](#) Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 260 do TCU).

**DIREITO PROCESSUAL. ACESSO À INFORMAÇÃO. SIGILO. PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. MÉRITO.**

Nos processos de controle externo, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do respectivo acórdão do TCU ou do despacho do relator com decisão de mérito (art. 7º, § 3º, da [Lei 12.527/2011](#) c/c art. 4º, § 1º, da [Resolução-TCU 249/2012](#)).

[Acórdão 817/2019 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro Bruno Dantas)(Publicado no Boletim de Jurisprudência nº 260 do TCU).

**STF/STJ**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.**

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, conheceu integralmente de ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex nunc, do art. 18, § 1º (1), e reconhecer a constitucionalidade do caput do art. 27 (2), ambos da Lei 8.691/1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais (Informativos 854 e 871).

[ADI 1240/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 28.2.2019. \(ADI-1240\)](#) (Publicado no Informativo nº 932 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. TETO APLICÁVEL AOS PROCURADORES MUNICIPAIS. PROCURADOR MUNICIPAL E TETO REMUNERATÓRIO.**

A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI (1) do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

[RE 663696/MG, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 28.2.2019. \(RE-663696\)](#) (Publicado no Informativo nº 932 do STF).



**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOGÍSTICA PELA ECT E DISPENSA DE LICITAÇÃO-**

A Segunda Turma negou provimento a agravo regimental interposto de decisão que cassou acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) o qual considerou ilegal contratação direta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) de serviços de logística, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993 (1).

[MS 34939/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 19.3.2019. \(MS-34939\)](#)(Publicado no Informativo nº 934 do STF).

**DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ORGANIZAÇÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material dos arts. 53, §5º (1) e 7º, e 55, §1º (2), da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, por ofensa aos arts. 73 (3), 75 (4) e 96, II (5), da Constituição Federal (CF).

Decidiu que se estende aos tribunais de contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às cortes de contas pela lei fundamental, a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo cujo objeto seja alterar a sua organização ou o seu funcionamento.

A promulgação de emenda à Constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe, seja diante do texto original, seja diante do resultante de emenda. A inobservância da regra constitucional de iniciativa legislativa reservada acarreta a inconstitucionalidade formal das normas resultantes.

[ADI 5323/RN, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 11.4.2019. \(ADI-5323\)](#)(Publicado no Informativo nº 937 do STF).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EM LOCALIDADES ESTRATÉGICAS, VINCULADAS À PREVENÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE DELITOS TRANSFRONTEIRIÇOS. LEI N. 12.855/2013. NECESSIDADE DE ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR. TEMA 974.**

A Lei n. 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.

[REsp 1.617.086-PR](#) Rel. Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, por maioria, julgado em 28/11/2018, DJe 01/02/2019 (Tema 974) (Publicado no Informativo nº 641 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL, DIREITO CIVIL. DIREITO AO TRÂNSITO SEGURO. TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DAS PESSOAS E CONSUMIDORES, ASSIM COMO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS COLETIVOS. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL (ASTREINTE). CUMULATIVIDADE COM MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.**

O tráfego de veículos com excesso de peso gera responsabilidade civil em razão dos danos materiais às vias públicas e do dano moral coletivo consistente no agravamento dos riscos à saúde e à segurança de todos, sendo viável, como medida coercitiva, a aplicação de multa civil (*astreinte*), ainda que já imputada multa administrativa.

[REsp 1.574.350-SC](#), Rel. Min. Herman Benjamin, por unanimidade, julgado em 03/10/2017, DJe 06/03/2019 (Publicado no Informativo nº 643 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N. 85/STJ. APLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.**



Não ocorre a prescrição do fundo de direito no pedido de concessão de pensão por morte, estando prescritas apenas as prestações vencidas no quinquênio que precedeu à propositura da ação.

[REsp 1.269.726-MG](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 13/03/2019, DJe 20/03/2019 (Publicado no Informativo nº 644 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 2º, § 4º, DA LEI N. 11.738/2008. RESERVA DE UM TERÇO DA CARGA HORÁRIA PARA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**

O cômputo dos dez ou quinze minutos que faltam para que a "hora-aula" complete efetivamente uma "hora de relógio" não pode ser considerado como tempo de atividade extraclasse dos profissionais do magistério.

[REsp 1.569.560-RJ](#), Rel. Min. Herman Benjamin, Rel. Ac. Min. Og Fernandes, por maioria, julgado em 21/06/2018, DJe 11/03/2019 (Publicado no Informativo nº 644 do STJ).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO. CURSO DE FORMAÇÃO. CANDIDATA LACTANTE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. REMARCAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

É constitucional a remarcação de curso de formação para o cargo de agente penitenciário feminino de candidata que esteja lactante à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

[RMS 52.622-MG](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 26/03/2019, DJe 29/03/2019 (Publicado no Informativo nº 645 do STJ).

## INOVAÇÃO LEGISLATIVA

**DECRETO FEDERAL Nº 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

[Decreto nº 9.727, de 15. 3.2019](#)

**DECRETO FEDERAL Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

[Decreto nº 9.739, de 28. 3.2019](#)

**DECRETO FEDERAL Nº 9.755, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Institui o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção.

[Decreto nº 9.755, de 11. 4.2019](#)

**LEI ESTADUAL Nº 5.330, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a realizar o parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos termos que especifica.

[LEI nº 5.330, de 15 de Abril de 2019.](#)

**LEI ESTADUAL Nº 5.337, DE 30 de ABRIL DE 2019.**

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

[LEI nº 5.337, de 30 de Abril de 2019.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 15.198, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 11.439, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a competência, a forma de elaboração e a publicação dos atos administrativos da esfera do Poder Executivo, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.198, DE 25 DE MARÇO DE 2019.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 15.203, DE 4 DE ABRIL DE 2019.**

Estabelece as normas gerais para a execução do Programa Vale Renda, no Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.782, de 14 de novembro de 2009, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 15.203, DE 4 DE ABRIL DE 2019.](#)

**DECRETO ESTADUAL Nº 15.204, DE 5 DE ABRIL DE 2019.**

Aprova as normas e os procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual 2020-2023.

[DECRETO Nº 15.204, DE 5 DE ABRIL DE 2019.](#)